Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1145/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1636/2014
PROTOCOLO	: 1484878
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADO	: CONTRAFO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICA LTDA
VALOR	: R$ 201.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado por meio de Pregão Presencial, bem como, a formalização de contrato administrativo e termo aditivo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais, como também, a execução financeira que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial nº 17/2014, bem como, a formalização do contrato administrativo nº 28/2014 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Contrafo Comércio e Construções Eletromecânica Ltda, como também, a regularidade da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos de análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 017/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 028/2014 e seu 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Contrafo Comércio e Construções Eletromecânica Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de instalação de padrão e melhorias na rede elétrica com fornecimento de materiais, visando atender a instalação de ar condicionado nas escolas municipais (algumas rurais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 4652/2015 (f. 414/419), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e seu termo aditivo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 420), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo e dos atos praticados no decorrer de sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 028/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa no montante de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 017/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 028/2014 e seu 1º Termo Aditivo (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Contrafo Comércio e Construções Eletromecânica Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório, bem como, a formalização do contrato administrativo e do seu 1º Termo Aditivo, como também, a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP